

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 018/2026 – EMPREL

FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC Nº 35/2026 – SEI Nº 27.004252/2026-57

SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PREFEITURA DO RECIFE

**Parecer Técnico nº 018/2026 - Em Resposta ao OFÍCIO
SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC Nº 35/2026 – SAS - SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do ofício Nº 35/2026 - SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC para contratação de uma solução de vídeo monitoramento de forma contínua, que tem por objeto “*Parecer Técnico da Emprel sobre o processo de inexigibilidade para contratação do sistema banco de preço, conforme termo de inexigibilidade (7676655) anexados ao processo, autorizando o prosseguimento do processo em tela.*”

Por envolver sistema e serviços de informática, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME da P.R., através do SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC, de 11 de maio de 2026, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do ofício citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A contratação da ferramenta Banco de Preços justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Setor de Licitações solução especializada para apoio à fase preparatória das contratações, abrangendo cotação de preços, elaboração de mapas estimativos, pesquisa de atas de registro de preços e consulta a fornecedores.

A escolha da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. decorre de sua condição de fornecedora exclusiva da solução, o que caracteriza inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo foi dimensionado conforme o número de usuários do sistema, totalizando 03 servidores, com previsão de 02 licenças pagas e 01 de cortesia.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos da ferramenta pretendida, além dos impactos e adequações dos mesmos à Rede de Dados Corporativa da P.R. O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Sistema desejado:

Objeto da contratação da ferramenta, sistema banco de preço, conforme solicitação através do OFÍCIO SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC Nº 35/2026 - SEI Nº 27.004252/2026-57.

ASSINATURA DO USO DA LICENÇA DO SISTEMA BANCO DE PREÇO

Item	Descrição	
1	ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DENOMINADO BANCO DE PREÇOS (02 LICENÇAS PAGAS E 01 DE CORTESIA)

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, referem-se basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos da ferramenta. A garantia, o suporte, o gerenciamento e a assistência técnica da solução, faz parte da mesma e está em conformidade com as melhores práticas de contratação de assinatura de licença de programas e bens de TIC recomendadas pelos órgãos de estudo desse mercado para o setor público.

ANEXOS

Anexo 1 – SEI_PR (7960611) OFÍCIO SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC Nº 35/2026 – SEI Nº 27.004252/2026-57

Anexo 2 – SEI_PR (7828005) JUSTIFICATIVA/SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC Nº 5/2026

CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante dos autos, especialmente do Ofício SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC nº 35/2026 e da Justificativa SAS/SEAF/GGAF/GLCC/SELIC nº 2/2026, conclui-se que a contratação da solução Banco de Preços, sob o aspecto exclusivamente técnico, mostra-se adequada à finalidade institucional informada, notadamente para apoio às atividades preparatórias dos processos licitatórios da unidade demandante.

Consideradas as funcionalidades descritas, a finalidade de uso apresentada e o quantitativo de licenças informado nos autos, não foram identificados óbices técnicos à contratação pretendida.

Esta manifestação não abrange exame jurídico da inexigibilidade, nem análise financeira, orçamentária ou decisória, restringindo-se aos aspectos técnicos de competência da EMPREL..

Recife 14 de maio de 2026

Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Informática

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Departamento de Atendimento ao Usuário